



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06166/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2003

Referência: Ofício n.º 3645/2003/SDE/GAB, 16 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.005174/2003-92

Requerentes: Standex Internacional
Corporation e Dornbusch & Cia.
Industria e Comercio Ltda..

Operação: Aquisição da Dornbusch &
Cia. Indústria e Comércio Ltda. pela
Standex International Corporation.

Recomendação: Aprovação sem
restrição.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Standex Internacional Corporation e Dornbusch & Cia. Industria e Comercio Ltda..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Dornbusch & Cia. Indústria e Comércio Ltda. (“Dornbusch”) não faz parte de nenhum grupo. Sua controladora é a FC Holdings, Inc., uma empresa norte-americana, que por sua vez, é controlada por duas pessoas físicas norte-americanas. A Dornbusch possui atividades na indústria metalúrgica no Brasil e, em pequena medida, no Mercosul e não possui participação em nenhuma empresa com atuação no Mercosul. No ano 2002, a Dornbusch registrou faturamento de R\$6.544.300,06 no Brasil e R\$133.557,14 no Mercosul (excluindo o Brasil). Nos últimos três anos, a Dornbusch não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul (incluindo o Brasil).
2. A Standex International Corporation (“Standex”) é uma empresa norte-americana cujos acionistas detentores de participações superiores a 5% são a American Express Trust Company (8,9%) e a Wedge Capital Management LLP (6,5%). A Standex detém participação somente na empresa Standex Electronics, Inc. com atuação no Brasil. No ano 2002, a empresa registrou faturamento de R\$228.280,00 no Brasil e R\$573.763.720,00 no mundo. Nos últimos três anos, a Standex não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul (incluindo o Brasil).

II – Descrição da Operação

3. A Standex celebrou com a FC Holdings, Inc. e com o Willi Fenske, este na qualidade de quotista da Dornbusch e acionista da FC Holdings, Inc., um Contrato de Compra e Venda de Quotas, pelo qual a Standex adquiriu 99,99994% das quotas da FC Holdings, Inc. na Dornbusch.
4. A operação ocorreu em 24 de junho de 2003 e seu valor foi de R\$ 2.662.156,50¹.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Dornbusch atua no Brasil na indústria metalúrgica. A empresa fabrica cilindros para máquinas tipo calandras, incluindo rolos, placas de aço gravados ou texturizados, cilindros térmicos, lisos, revestidos com papel ou algodão. A empresa também fabrica máquinas do tipo calandras para gravar.
6. A Standex, por sua vez, possui atividades no Brasil na indústria de móveis, química e petroquímica, metalúrgica, mecânica, mecânica

¹ Valor convertido à taxa de câmbio (venda) em 24 de junho de 2003: US\$1=R\$2,85. Fonte: Banco Central do Brasil.

leve, eletroeletrônica, automobilística e transporte e comércio atacadista. A empresa atua na fabricação de conectores elétricos, incluindo terminais metálicos e blocos conectores de plástico hermeticamente moldados. Ainda, a Standex fabrica bombas utilizadas em máquinas de bebida gasosa e máquinas de café expresso.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Conforme o exposto acima, podemos concluir que não existe sobreposição horizontal entre os produtos ofertados pelas requerentes no Brasil. Ainda, de acordo com as requerentes, os produtos ofertados pela Standex no Brasil não podem ser utilizados nos produtos comercializados pela Dornbusch no país, e vice-versa. Dessa forma, não há integração vertical decorrente da operação.
8. Por fim, cabe ressaltar que, de acordo com as informações prestadas pelas requerentes, a Standex tem realizado pequenas vendas para o Brasil, que não chegam a 0,04% do seu faturamento total, envolvendo a exportação de produtos que não aqueles oferecidos no segmento de atividade em que atua a Dornbusch. Nesse sentido, a Standex registrou faturamento no Brasil de R\$ 228.280,00. Logo, a operação consiste na substituição de agente econômico.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico